ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº ____/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei n.º 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade n.º 240.427, emitida pela SPC/ES e do CPF nº 489.081.007-25, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Horácio de Carvalho, nº 165, Centro, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu (indicar o cargo/função), **Sr.** _____**,** brasileiro, (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela SSP/_____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **23090.011180/2015-83** referente ao Edital da Concorrência nº 007/2015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO,** que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, pela Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e pelas demais legislações correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público localizado na região central do campus da Universidade Federal de Lavras, com área construída estimada em 41,69m² (quarenta e um, sessenta e nove metros quadrados), com vistas à prestação de serviços de atividade de farmácia e

MINUTA

ou drogaria contemplando ainda a atividade de "*drugstore"*, em conformidade às especificações constantes, neste contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 007/2015, Processo nº 23090.011180/2015-83 com seus Anexos e a **PROPOSTA** da **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA ï DA VIGÊNCIA

O presente contrato de concessão terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial* da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessionária fica obrigada a iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato de concessão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O projeto arquitetônico da farmácia/drogaria a ser apresentado como um dos requisitos para obtenção da licença de funcionamento será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e demais resoluções emitidas pelos órgãos competentes que regulamentam a matéria, além das normas de acessibilidade descritas na Lei nº 10.098/2000.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentre outros requisitos, a legislação vigente preconiza um Programa físico-funcional mínimo contendo:

I. sala para dispensação;
II. sala ou área administrativa;
III. sala de aplicação de injeção com área mínima de 3,0 m²;
IV. sala de armazenamento (almoxarifado);
V. copa (opcional);
VI. vestiário com sanitário anexo (opcional);
VII. depósito de material de limpeza- DML.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Requisitos específicos:

I. largura mínima de 1,2 m de circulação;

II. localização da sala de aplicação de injeção próxima à área de dispensação e provida de bancada com pia e cadeira;

III. almoxarifado setorizado, com:

i. armário trancado com chave ou outro dispositivo para a guarda de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

MINUTA

ii. local ou sistema de segregação devidamente identificado fora da área de dispensação para guarda de produtos que apresentam comprovadamente irregularidade ou com prazo de validade vencido;

iii. local protegido para o armazenamento de produtos inflamáveis e explosivos, segundo normas técnicas federais, estaduais e municipais.

IV. forro rebaixado com vedação lateral estanque até o teto, quando previsto, para evitar o acúmulo de poeira acima desse forro;

V. comunicação exclusiva do sanitário com a circulação ou com ambientes administrativos;

VI. utilização de armário fechado para guarda de material e utensílios de limpeza, em substituição ao DML, desde que seja previsto torneira baixa ou ducha higiênica para coleta de água, devendo a água servida ser descartada no vaso sanitário;

VII. Os ralos deverão ser sifonados com tampa dotada de fecho hídrico.

CLÁUSULA QUINTA ï DA INFRAESTRUTURA

Entende-se por infraestrutura, as instalações físicas da área de concessão, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários ao funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** não fornecerá quaisquer equipamentos, utensílios ou mobiliário, ficando sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em providenciá-los.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter utensílios, equipamentos e pessoal em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A correta coleta, armazenagem e destinação do lixo tanto comum, quanto infectante são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e a suas custas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da comissão de fiscalização e Prefeitura do Campus, serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA ï DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NAS ÁREAS DE CONCESSÃO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do estabelecimento utilizando-se de paredes falsas, fato este que imputará à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) e da Prefeitura do Campus. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de concessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da **CONCESSIONÁRIA**.

MINUTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a intervenção na estrutura seja autorizada não terá direito a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da UFLA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela PROPLAG e pela Prefeitura do Campus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado alterar a fachada principal do estabelecimento, sendo obrigada, a **CONCESSIONÁRIA**, utilizar do padrão de comunicação visual da fachada estabelecido pela UFLA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

I. Água e esgoto:
II. Tubos e conexões;
III. Louças e metais;
IV. Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;
V. Limpeza de caixa de gordura.
VI. Energia:
VII. Eletrodutos e conexões;
VIII. Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese da comissão de fiscalização encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA ï DAS BENFEITORIAS

Caso a obra seja autorizada, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização legal e da PROPLAG e da Prefeitura Universitária, serão incorporadas ao imóvel. Por ocasião da rescisão deste Contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA ï DA ESPECIFICAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá se prontificar a executar as seguintes atividades:

MINUTA

I. Dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial.

II. Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

III. Aplicação de injetáveis, observada a prescrição médica, de acordo com a legislação vigente.

IV. Fracionamento de medicamentos, conforme legislação vigente.

V. Prestação de serviços farmacêuticos.

VI. Comércio de produtos de higiene, cosméticos, de perfumes, de correlatos, de alguns alimentos, de plantas medicinais e demais produtos legalmente permitidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** realizar manipulação de produtos oficinais e/ou magistrais, esta deverá obter junto à ANVISA a autorização especial (AE) e atentar-se à Resolução RDC nº. 67/07, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparação de magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

I. Atendimento direto no balcão da farmácia durante o horário especificado neste instrumento.

II. *"É facultada a CONCESSIONÁRIA, ofertar o Serviço de ñele-entregaòpara os produtos ofertados na lanchonete que puderem ser transportados, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, a qualquer ponto dentro do campus universitário, sem acréscimo no preço. Nesta forma o serviço deverá estar disponível em horários estabelecidos previamente pela licitante."* (caso não haja interesse em prestar o serviço, retirar esta subclausula).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** equipar e mobiliar o empreendimento para a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, por sua conta e risco, a conservação e estoque dos produtos, consoante às normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

O atendimento será franqueado a toda comunidade universitária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O horário de funcionamento será contínuo das 06 horas e 30 minutos às 22 horas, de segunda a sexta feira.

MINUTA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os horários estabelecidos serão no mínimo os citados acima e poderão ser alterados , desde que aprovados pela Administração da Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UFLA, por meio da comissão de fiscalização, mediante proposta de alteração dos horários, ou funcionamento em horários especiais, após análise, poderá rever os horários vigentes e/ou aceitar novas propostas de horário de expediente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Durante o período de férias escolares será obrigatória a prestação dos serviços, situação esta em que o horário será previamente proposto pela **CONCESSIONÁRIA** e analisado pela comissão de fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em casos especiais, a exemplo de datas de realização de concursos ou eventos, a UFLA poderá solicitar os préstimos da **CONCESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do Município, Estado, União e da própria UFLA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É obrigatório o uso de uniformes e crachá pelos funcionários do estabelecimento consoante às seguintes disposições:

I. O crachá deverá constar, no mínimo, nome, função e fotografia do funcionário, e identificação do empregador.

II. Compõem o uniforme os seguintes itens: calçado, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos (toucas e bibicos).

III. O estilo e padrão dos uniformes ficarão a critério da **CONCESSIONÁRIA**, todavia deverão ser condizentes à execução das atividades e permanência em órgão público, inclusive atentando-se à normas editadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

I**V.** A utilização dos uniformes deverá ser em tempo integral durante a jornada de trabalho de todos os funcionários.

V. Não será permitido o uso de ñbonésò como proteção de cabelos nem a utilização de calças jeans (pessoais) como uniforme.

VI. O material a ser utilizado na confecção dos uniformes dos funcionários ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, observando as adequações dos mesmos ao ambiente de trabalho bem como as normas de segurança e higiene de trabalho.

SUBCLÁUSULA NONA - Os funcionários da área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição, urbanidade, presteza e rapidez.

MINUTA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A comissão de fiscalização poderá solicitar o afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da **CONCESSIONÁRIA** cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da UFLA.

I. Na hipótese prevista no subitem anterior, à **CONCESSIONÁRIA** e ao funcionário serão facultados os direitos de ampla defesa e contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma alteração na estrutura física das instalações poderão ser efetuadas sem o consentimento da Comissão de Fiscalização e Prefeitura do Campus.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverão ser mantidas, a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica, afixadas em local facilmente visível ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços a serem praticados na comercialização dos medicamentos deverão coadunar às disposições da Lista de Preços de Medicamentos expedida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos ï CMED, devendo-se utilizar sempre a mais atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os preços de produtos praticados, inclusive medicamentos, deverão ser compatíveis com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Lavras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Periodicamente, ou sempre que houver reiteradas reclamações dos usuários, a comissão de fiscalização fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

I. Existindo significativa discrepância nos preços praticados, a comissão de fiscalização concederá um prazo máximo para que tais preços sejam adequados aos valores de mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No que se refere aos preços de medicamentos, considerando a disposição do item primeiro deste tópico e de seu subsequente, deverá ser praticado aquele que mais convir aos clientes, ou seja, aquele que gerar menor ônus.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, semanalmente, promoções de cunho financeiro de diferentes produtos disponíveis no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E HIGIENE DO LOCAL, E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

MINUTA

Será de responsabilidade integral da **CONCESSIONÁRIA** manter os ambientes internos e externos ao estabelecimento devidamente limpos e higienizados, devendo realizar o mais adequado acondicionamento e descarte do lixo gerado na prestação dos serviços e de seus clientes, nos termos das normas aplicáveis, devendo, minimamente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Disponibilizar lixeiras:

I. Individuais com tampa e pedal, fabricadas em plástico resistente, volume mínimo de 50 (cinquenta) litros, em quantidade não inferior a 4 (quatro) unidades a serem alocadas em locais variados e de fácil acesso dos clientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Disponibilizar sacos plásticos em todas as lixeiras de uso comum dos clientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades e de seus clientes, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene. O lixo deverá ser retirado do ambiente e feita a disposição adequada quantas vezes se fizer necessário objetivando a total higiene e limpeza do local.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Separar os lixos gerados, devendo proceder à respectiva destinação final mais adequada a cada tipo de lixo, atentando-se às questões de sustentabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Proceder ao descarte sustentável ou reciclagem de produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender a todas as diretrizes legais que versam sobre limpeza e higiene em farmácias e drogarias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A UFLA avaliará, trimestralmente, o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio da Avaliação de Desempenho ï Anexo II, do Edital.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Avaliação de Desempenho será realizada pela comissão de fiscalização do contrato ou por servidores designados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA NONA - As supervisões que darão subsídio para a Avaliação de Desempenho serão realizadas nas dependências do estabelecimento, pelos componentes descritos no item anterior e acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da **CONCESSIONÁRIA**. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da **CONCESSIONÁRIA** não será impedimento para realização das atividades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias aleatórios pela comissão de fiscalização ou por servidor designado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação de Desempenho e terá prazo de

MINUTA

48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da Avaliação de Desempenho. A reconsideração será avaliada pela comissão de fiscalização do contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além do intuito balizador de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, os resultados da Avaliação de Desempenho serão utilizados pela UFLA para fins de instrução de processo administrativo, nos termos da Lei 8.666/93, para aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **CONCESSIONÁRIA** consoante às disposições da Resolução RDC nº. 44/99, o estabelecimento deverá possuir:

I. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, não sendo admitida a extensão da AFE da matriz para a filial (Decreto 79.094/77).

II. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, drogarias e *drugstores*, quando aplicável.

III. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente.

IV. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição competente.

V. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.

VI. Deverão ser mantidas, a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica, afixadas em local facilmente visível ao público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O estabelecimento terá, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle, nos termos da Lei nº 5.991/73.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderá ser mantido técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

MINUTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o responsável técnico titular gozar de licença/férias/afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, deve-se cadastrar novo responsável técnico no Sistema de Cadastro e solicitar alteração de AFE por mudança de responsável técnico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O responsável técnico somente poderá exercer a direção técnica de duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar, consoante a diretriz disposta no art. 20 da Lei nº 5991/73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ï DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE:**

I. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

II. Adequar a área da praça de alimentação, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso e circulação dos usuários.

III. Cuidar da limpeza e higiene diariamente da área de afluxo de pessoas.

IV. Disponibilizar lixeiras e respectivos sacos de lixo em toda a área da praça de alimentação, inclusive lixeiras para coleta seletiva de resíduos.

V. Disponibilizar acesso a energia elétrica.

VI. Disponibilizar acesso a água.

VII. Disponibilizar acesso a rede de gás.

VIII. Disponibilizar acesso a instalações para telefone.

IX. Exercer fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

X. Exigir, a qualquer momento, a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, bem como, o uso o obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço e o uso de crachá de identificação.

XI. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

XII. Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

XIII. Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

XIV. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais e qualidade dos serviços.

XV. Emitir os recibos de quitações do valor mensal da concessão, do consumo de energia elétrica e do consumo de telefonia, quando da apresentação do comprovante de recolhimento da GRU pela **CONCESSIONÁRIA**.

XVI. Designar comissão de fiscalização composta por servidores da instituição para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

XVII. Publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

MINUTA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA:**

I. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários à realização das atividades fins.

II. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A **CONCESSIONÁRIA** deverá acatar a sugestão da comissão de fiscalização quando esta constatar que o número de funcionários estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

III. Planejar e executar o seu próprio Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional que contemple todos os funcionários.

IV. Planejar e executar seu próprio Plano de Controle e Manejo Integrado de Pragas Urbanas.

V. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

VI. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados.

VII. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade.

VIII. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão.

IX. Registrar todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

X. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a UFLA, os usuários e para com terceiros.

XI. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da UFLA e de terceiros.

XII. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar comprovados por exames médicos ou laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham se intoxicado com alimentos do estabelecimento, conforme disposições do tópico ñDo Controle de Qualidade dos Alimentosò constante deste Projeto Básico.

XIII. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

XIV. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, sempre que necessário e às suas expensas.

XV. Informar à UFLA, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado a UFLA.

XVI. Primar pela utilização de equipamentos com certificado de consumo de energia ñAò, emitidos pelo INMETRO.

MINUTA

XVII. Promover diariamente um ñcombo promocionalò dos produtos disponíveis naquele dia, sendo composto por um alimento sólido e um líquido (Promoção do Dia). O desconto no ñcomboò deverá ser de, pelo menos, 15% em relação ao somatório dos preços individuais dos componentes do mesmo.

XVIII. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

XIX. Manter os funcionários devidamente uniformizados.

XX. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária, do código de postura e tributária do Município, do Estado e da União, no que concerne á sua área de atuação.

XXI. Oferecer aos clientes produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

XXII. Obter junto à Prefeitura Municipal de Lavras os alvarás de funcionamento e sanitário referentes à atividade de comercialização de gêneros alimentícios.

XXIII. Manter afixado em quadro e em local visível ao público os alvarás de funcionamento e sanitário, tanto quanto o certificado de inspeção realizado pelo seu Plano de Controle e Manejo Integrado de Pragas Urbanas.

XXIV. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços dos produtos em local visível aos clientes.

XXV. Facilitar à comissão de fiscalização a inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, e as demais que por ela forem solicitadas.

XXVI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

XXVII. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

XXVIII. Observar o horário de funcionamento estabelecido neste instrumento. Atender pedido, feito pela comissão de fiscalização, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da UFLA.

XXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa oriunda do consumo de água e energia elétrica.

XXX. Recolher:

i. O valor referente ao aluguel por meio de Guia de Recolhimento da União ï GRU, exclusivamente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

ii. As taxas de energia elétrica, água e a tarifa de telefonia mensalmente, por intermédio de GRU, até a data de seus respectivos vencimentos.

iii. Caso solicitado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da solicitação, caberá à **CONCESSIONÁRIA** comprovar perante a comissão de fiscalização o recolhimento dos valores acima descritos.

XXXI. Dispor de Emissor de Cupom Fiscal, mínimo de duas unidades, e emitir o respectivo cupom fiscal para toda e qualquer venda que realize, independentemente da solicitação do cliente.

XXXII. Dispor de máquina de cartão de crédito e débito, mínimo de duas unidades, e jamais recusar-se a aceitar cartão dos clientes, qualquer que seja o valor da compra, ressalvada a hipótese de inoperância do sistema.

MINUTA

XXXIII. Jamais indispor-se com a UFLA em virtude desta dispor o espaço externo ao estabelecimento para apresentações artístico-culturais.

XXXIV. Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações cedidas, quando oportunamente disposto pela UFLA.

XXXV. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a concessão de uso de espaço público celebrado entre a UFLA e a **CONCESSIONÁRIA** a terceiros.

XXXVI. Ceder a UFLA espaço para instalação de caixas eletrônicos, quando solicitado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONCESSIONÁRIA

I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal de Lavras.

II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Universidade Federal de Lavras.

III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.

V. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da Universidade Federal de Lavras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA - Deverá a concessionária observar, também, o seguinte:

I. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Lavras durante a vigência do contrato.

II. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Universidade Federal de Lavras.

III. É expressamente proibido a veiculação de publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ï DO VALOR DA CONCESSÃO, DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor mínimo mensal para o ônus da concessão é de R$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**.

MINUTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal de que trata este item começará a ser contado a partir da data da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do valor mensal estipulado, será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), após parecer (avaliação) da Comissão de Fiscalização de Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento das demais despesas, como telefone, água, esgoto e energia elétrica será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, em depósito na conta única da União, seguindo os parâmetros abaixo:

I. O ressarcimento referente à utilização de água se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em m^3, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a **CONCESSIONÁRIA** de água e esgoto do município de Lavras aplicar à UFLA.

II. O ressarcimento referente à utilização de energia elétrica se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em Kwh, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a **CONCESSIONÁRIA** de energia elétrica do município aplicar à UFLA.

III. O ressarcimento referente à utilização de gás do tipo GLP se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em Kg, multiplicada pelo valor por unidade de medida que o fornecedor de GLP licitado aplicar à UFLA.

IV. No que tange ao ressarcimento de gastos com telefone, será disponibilizado à **CONCESSIONÁRIA** um ponto de ramal autorizado a realizar ligações apenas a outros ramais internos à UFLA. Neste sentido, considerando que, por ora, este tipo de ponto é contratado a ñtarifa zeroò para esta Universidade, não será cobrado da **CONCESSIONÁRIA** o ressarcimento referente a gastos com telefonia, todavia, caso ocorra alteração no contrato de telefonia desta instituição e esta ñmodalidadeò passar a gerar ônus, será cobrado o ressarcimento referente ao seu exato consumo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.

I. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

MINUTA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor mensal pactuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês, exclusivamente no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida, preenchida e impressa, fornecendo os dados conforme as instruções da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - DCOF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após o preenchimento dos campos escolher a opção "emitir GRU simples" e imprimir a guia a ser paga. O pagamento deverá ser feito, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. No caso de erros ou equívocos que resultem em pagamento para outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a **CONCEDENTE** não tem meios de estornar o pagamento. A **CONCESSIONÁRIA**, antes de efetuar o pagamento, deverá conferir todos os dados da GRU emitida. Maiores informações no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, será aplicada à **CONCESSIONÁRIA** as sanções estabelecidas na cláusula vigésima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, *caput* , e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONCEDENTE** designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização de que trata o caput desta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

MINUTA

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quais danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONCEDENTE** em decorrência da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA ï A CONCEDENTE estipulará prazo à **CONCESSIONÁRIA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ï VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONCESSIONÁRIA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA ï DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o licitante vencedor às multas previstas neste item, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

I. Advertência:

i. A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

ii. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa:

i.O atraso injustificado na execução de início dos serviços sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

ii. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima.

iii. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

MINUTA

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Lavras, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Universidade Federal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

V. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

VI. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas acima:

i. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

ii. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

iii. Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

VII. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Universidade Federal de Lavras e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

VIII. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados no caput e na subcláusula única da presente cláusula, o licitante vendedor ficará isento das penalidades mencionadas.

IX. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Universidade Federal de Lavras poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Universidade Federal de Lavras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

MINUTA

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA ï DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinando com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA ï DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONAï DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ï A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência a encargos previstos em lei, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA ï É vedada a subcontratação total do objeto de que trata este Instrumento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Local e Data.

MINUTA

Pela CONCEDENTE::

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela CONCESSIONÁRIA:

_____
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

MINUTA